

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 005/2021

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob n° 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, Santa Marta, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **K**** C***** R**** F***** d** S*******, b*****, s*****, a***** ** s*****, CPF n.º *****, RG n.º *****/**, residente e domiciliada à rua **I*****, n.º **, bairro **F*******, CEP n.º *****, Uberaba/MG e pelo Diretor Executivo – **M***** S***** ** S******, b*****, c*****, c***** s***** – **P***** e P*******, inscrito no CPF/MF n.º ***** e portador da cédula de identidade n.º ** *****/**, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à rua **C***** C***** d* O*******, n.º***, bairro **J***** N*** G******, CEP n.º *****, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **F***** & R***** L*****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *****, estabelecida com sede na Avenida **M***** B******, n.º *** sala *** – **S**** C*** ** J*****, na cidade de **R***** P****/****, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **M***** R***** F*******, b*****, s*****, e*****, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***** e portador da cédula de identidade n.º *****/**, residente domiciliado na Rua **S*** ** S******* n.º *****, Bairro **A*** ** B** V****** – **R***** P****/****, CEP.: *****, firmam o presente contrato, em virtude do **Processo de Licitação Pública n.º 001/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMADA

1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviço para diagnóstico e sugestão de soluções pertinentes através de consultoria e implantação da reestruturação organizacional, da Companhia.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

- Revisão do plano de carreiras atual e arquitetura do Plano de Cargos e Salários e Carreiras com todas as etapas apresentadas abaixo, para 4 níveis de cargos e todas as fun-

ções correspondentes;

- Análise, revisão e proposição de conteúdo (o que faz, como faz e para que faz cada uma das atividades sob responsabilidade do(s) ocupante(s) dos cargos), assim como adequações quanto as necessidades atuais da CODIUB, considerando todos os cargos existentes na CODIUB e os que deverão ser criados;
- Avaliação dos cargos descritos na etapa anterior, disponibilizando software e manual de avaliação de cargos com 07 (sete) fatores de avaliação, quais sejam:
 1. Conhecimento (avalia a necessidade de experiência e formação educacional do ocupante do cargo descrito);
 2. Aplicação do conhecimento (mensura as necessidades do ocupante do cargo quanto ao domínio e aplicação dos conhecimentos relativos a experiência, instrução formal e nível de complexidade das atividades sob responsabilidade do ocupante do cargo);
 3. Uso do Raciocínio e Autonomia (Mensura o grau de liberdade que o ocupante do cargo deve possuir para desempenhar com medianidade as atividades descritas para o cargo);
 4. Supervisão Exercida (Mensura para os cargos que possuem subordinados, a qualidade e quantidade de pessoal subordinada ao ocupante do cargo);
 5. Responsabilidade por decisões (Avalia o tipo de responsabilidade por decisões que está sujeito o ocupante do cargo, assim como o impacto dessas decisões na CODIUB e o nível de autonomia do ocupante do cargo para tomá-las);
 6. Responsabilidade por erros e patrimônio (Mensura a responsabilidade do ocupante do cargo pelos erros cometidos involuntariamente em função do exercício das atividades do cargo e os danos decorrentes dos erros);
 7. Comunicação (avalia as habilidades requeridas do ocupante do cargo para se comunicar, tendo em vista as atividades descritas para o cargo);
- Definição dos pesos (quantidade de pontos) dos cargos, em função da avaliação do cargo (etapa anterior), definindo a importância do cargo para a CODIUB;
- Definição da classificação dos cargos por grades (grupos) de cargos, considerando os cargos com pontuação semelhantes e dentro de uma faixa de pontos, como integrantes de um mesmo grupo. Dessa forma, os cargos da CODIUB serão distribuídos por uma quantidade de grupos que corresponderá a sua importância relativa;
- Desenho de tabela salarial com a mesma quantidade de grades que a tabela de classificação, definindo os valores a serem pagos aos cargos classificados naquele grade de cargos e salarial;
- Desenho e proposição da Estrutura Organizacional, considerando os cargos de liderança e os respectivos cargos subordinados, assim como a quantidade de cargos por nível de senioridade;

- Desenho e validação do plano de Carreira para que os empregados possam visualizar as necessidades em termos de competência para ocupar cada cargo na CODIUB, assim como como os funcionários podem ser transferidos, contratados ou promovidos para cada cargo na CODIUB;
- Elaboração de Políticas e procedimentos de remuneração e das áreas de Recursos Humanos (Recrutamento e Seleção, Treinamento e Desenvolvimento e de Benefícios);
- Definição de modelo de remuneração variável para as áreas e cargos definidos pela CODIUB;
- Treinamento da equipe interna de recursos humanos para qualificação na metodologia e para a manutenção do plano de cargos, salários e carreiras aprovado pela CODIUB;
- Disponibilizar software de gestão do plano de carreira e pesquisa de remuneração durante a execução dos trabalhos;
- Sumário executivo contendo todo o descritivo e os materiais produzidos, para posterior consulta e como guia para dúvidas quanto a execução do programa;
- Arquitetura do Plano de avaliação de desempenho, considerando a proposição para a CODIUB e a definição das competências técnicas (conhecimentos específicos, conhecimentos técnicos e habilidades) e comportamentais para 04 níveis de cargos e todas as funções Correspondentes;
- Apresentação do modelo e forma de avaliação de desempenho, assim como dos resultados possíveis de serem alcançados e dos planos de desenvolvimento individuais e coletivos para o aprimoramento das competências avaliadas como passíveis e necessárias de melhoria;
- Plataforma de avaliação de desempenho, liberada para todos os funcionários da CODIUB, durante 12 meses, com possibilidades de avaliação pelo superior imediato, auto avaliação, 180 e 360 graus, feedbacks das avaliações e elaboração de PDI's, assim como todos os relatórios e gráficos que visualizam a progressão e evolução dos profissionais em metodologia 9 box;
- Preparação das lideranças para utilização da plataforma e para entendimento e aplicação da metodologia apresentada e validade pela CODIUB;
- Treinamento da equipe interna de recursos humanos para qualificação na metodologia e para a utilização da plataforma, assim como para a manutenção do programa de avaliação de desempenho;
- Sumário executivo contendo todo o descritivo e os materiais produzidos, para posterior consulta e como guia para dúvidas quanto a execução do programa.

CLÁUSULA II - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo máximo para a conclusão dos trabalhos, culminando com o envio de relatórios, bem

como o aceite de conclusão do projeto pela Companhia deverá ser de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e desde que não exceda a 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 13.303/2006.

2.1 A Contratada deverá emitir relatório de execução dos serviços conforme forem concluídas as etapas constantes no termo de referência.

2.2 A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do Termo de Contrato.

2.3 A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 Aplicar-se-ão a este contrato os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do Contratado por fato e vício do produto ou serviço.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, condicionado à entrega da Nota fiscal, e ao relatório conforme as etapas descritas no Termo de Referência, sob pena de suspensão do pagamento.

3.2 O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao demonstrado na data da sessão pública de disputa de preços. Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe alocada no serviço a ser contratado ficam a cargo da CONTRATADA e devem estar embutidas no valor proposto.

3.3 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.4 A despesa referente ao serviço terá a conta contábil: 3.2.1.1.05.0007 – Serviços de Terceiros

3.4.1 Fonte de recursos: próprios.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

3.5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

3.5.2 Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CONTRATANTE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem

apresentados por terceiros.

3.6 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao *e-mail*: <licitacao@codiub.com.br>, bem como relatório dos serviços executados .

3.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

3.8 O pagamento só será liberado quando a nota fiscal estiver em total conformidade com as especificações acompanhada de relatório de execução de serviço.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO GLOBAL

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

CLÁUSULA V - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da CODIUB.

5.2 Os serviços deverão ser entregues por profissionais, habilitados, no período estabelecido pelo gestor do contrato.

5.3 O Serviço entregue deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federais nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 A CODIUB comunicará a empresa por escrito às deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5 A presença da fiscalização da CODIUB não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar o Serviço contratado em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.

6.2 Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

6.3 Além das obrigações dispostas neste Termo de Referência e no Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

6.3.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

6.3.2 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do objeto deste Edital.

6.4 Antes de apresentar sua proposta à Contratante deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade.

6.5 Caberá à Contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da entrega devido ao não cumprimento por parte do fornecedor.

6.5.1 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalizações, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

6.5.2 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

6.6 Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

6.6.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal dos contratantes durante a vigência do contrato;

6.6.2 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sinequa non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza;

6.6.3 Obriga-se a Contratada a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas expressamente pela CONTRATANTE;

- 6.6.4 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.
- 6.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, transporte, hospedagem, alimentação, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CODIUB.
- 6.8 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo.
- 6.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CODIUB, durante a execução do fornecimento do produto.
- 6.10 Cumprir fielmente, os compromissos, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados ao com o fornecimento do produto.
- 6.11 Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento por parte do município.
- 6.12 Sujeitar-se as disposições do código de proteção do consumidor instituído pela lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 6.13 Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência sua equipe quanto aos prazos de entrega do serviço especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso de entrega devido ao não cumprimento por parte da equipe contratada.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Além das obrigações dispostas neste Termo de Referência e no Edital, a Contratante ficará obrigada e responsável pelo o que se segue:
- 7.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
 - 7.1.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação por meio do gestor e fiscal do contrato;
 - 7.1.3 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 7.1.4 Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da contratante e dos beneficiários, solicitados pela Contratada;

7.1.5 Facilitar a comunicação entre a Contratada e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do contrato;

7.2 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução do contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

7.2.1 A CONTRATANTE também ficará autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3 Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações neste Termo de Referência;

7.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

7.5 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.6 Encaminhar a Ordem de Serviço para a contratada;

7.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Edital de licitação.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado terá sua vigência por 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis consoante ao interesse público e necessidade da administração, podendo ser prorrogado por igual período e desde que não exceda a 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 13.303/2006.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos próprios e terá a conta contábil: 3.2.1.1.05.0007 – Serviços de Terceiros Fonte de recursos: próprios.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 O contrato será acompanhado, coordenado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

10.1.1 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) Acompanhar o procedimento licitatório;
- b) Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução do contrato;
- c) Controlar o prazo de vigência do contrato;
- d) Comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.

10.1.2 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato;
- b) Esclarecer dúvidas que estiverem sob a sua alçada;
- c) Verificar se o objeto contratado está acontecendo conforme o pactuado;
- d) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, cumprimento das leis consumeristas e demais leis pertinentes ao contrato, comunicando formalmente ao gestor do contrato as irregularidades.

10.2 A Contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

10.3 A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

10.4 A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato, salvo em caso de substituição devidamente justificada.

10.5 A CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

10.6 A CONTRATANTE prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

10.7 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no presente instrumento, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

10.7.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor:

G***** H***** ** S****, CPF nº. *****

10.7.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhora I**** A***** M*****, CPF nº. *****.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5 Não manter a proposta;
- 11.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

11.3 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o RILC ou com as regras deste Edital, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.4 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da CONTRATADA, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

- 11.4.1 **ADVERTÊNCIA** – a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- 11.4.1.1 A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CONTRATANTE, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não;
- 11.4.1.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade desuspensão.
- 11.4.2 **MULTA** – poderá ser aplicada na seguinte forma:
- 11.4.2.1 Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 11.4.2.2 Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante e concessão pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 11.4.2.3 Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 11.4.2.4 No caso de atraso na entrega da garantia contratual quando houver previsão, após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 11.4.2.5 No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- 11.4.2.6 No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- 11.4.2.7 Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

a) correspondem os seguintes valores de multa:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às

especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

- III. As multas, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, caso seja superior ao valor da garantia prestada, quando houver previsão, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente;
- IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois)anos.

11.4.3 As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

11.4.4 MULTA COMPENSATÓRIA;

11.4.4.1 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

11.4.5 SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CONTRATANTE, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.

11.4.5.1 Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

11.4.5.2 São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

11.4.5.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada;

11.4.5.4 O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município;

11.4.5.5 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento

de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

- 11.4.5.6 Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada a CONTRATADA, ou mantê-lo vigente;
- 11.4.5.7 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.4.5.8 A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CONTRATANTE de a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- 11.4.5.9 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;
- 11.4.5.10 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;
- 11.4.5.11 Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);
- 11.4.5.12 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima 11.4.5.10 e 11.4.5.11, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Advogado Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis;
- 11.4.5.13 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

b). Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- V. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VI. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- VIII. Ter criado, de modo fraudulenta ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- IX. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulenta, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- X. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XI. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA XII – DO SIGILO

12.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

12.2 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os

Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

12.3 – A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

12.4 – Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas aos serviços a serem executados.
- d) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo(s);
- f) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;
- h) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade contratada e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;
- i) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

13.2 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias

porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

13.3 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA XIV - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato e respectivo(s) adendo(s) contratual, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja na esfera administrativa ou judicial.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado, mediante aditivo, por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação nº 001/2021, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 13.303/16 e no RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB.

16.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

16.3 As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos” ou por apostilamento, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir

quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, 18 de junho de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
K**** C***** R**** F. *** S***** M***** S***** ** S*****
Diretora Presidente Diretor Executivo

F***** * R***** L***
M***** R***** F*****
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

M***** A***** B*****
CPF.: *****

Z***** L**** R***** A*****
CPF.: *****